

Campos dos Goytacazes (RJ), 8 de abril de 2024

PISO DA ENFERMAGEM

ATUALIZAÇÃO E ORIENTAÇÕES

A todos os Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Norte Fluminense,

O presente informativo tem como principal objetivo dissipar as dúvidas e eliminar as orientações e informações desencontradas que estão sendo propagadas em nosso universo de atuação.

Como é do conhecimento de todos, a Lei 14.434/2022, sancionada pelo Presidente da República no dia 4 de agosto de 2022, estabelece pisos salariais de abrangência nacional para as categorias profissionais de Enfermeiros (R\$4.750,00), Técnicos de Enfermagem (R\$3.325,00) e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras (R\$2.375,00).

No dia 8 de agosto de 2022, a Confederação Nacional de Saúde ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, autuada com o nº 7222, atacando a referida legislação, inicialmente foi deferida liminar SUSPENDENDO os efeitos da norma, referendada pelo plenário do STF no dia 19 de setembro de 2022.

No dia 15 de maio de 2023, o Relator Ministro Luiz Roberto Barroso decidiu revogar parcialmente a liminar concedida, determinando o pagamento dos pisos após 60 (sessenta) dias a publicação de sua decisão examinada em plenário, prazo que terminou no dia 1º de outubro de 2023, quando então estariam os estabelecimentos de serviços de saúde da iniciativa privada obrigados ao pagamento dos pisos salariais definidos pela lei em debate.

Considerando que, o próprio STF na revogação da liminar estipulou que no prazo de 60 dias de sua publicação **CABIA** aos sindicatos representantes das empresas e dos profissionais negociarem as condições para o pagamento dos pisos, evitando qualquer situação que levasse ao desemprego ou implicasse em riscos na manutenção das atividades essenciais desempenhadas;

Considerando que, ficou robustamente demonstrado o desinteresse dos sindicatos representantes das categorias profissionais em negociar valores abaixo dos patamares fixados pela Lei 14.434/2022, bem como a total inviabilidade financeira de alguns Estados em suportar o aumento dos salários;

Foi apresentado pela Confederação Nacional de Saúde Embargos de Declaração, o que levou a um novo julgamento que **MODIFICOU A DECISÃO ANTERIOR**, passando a prevalecer o voto do Ministro Dias Toffoli, julgado em 19 de dezembro de 2023 e publicado em 25 de março de 2024.

Neste voto, os pisos salariais da enfermagem voltaram a ficar **SUSPENSOS**, ou seja, não há obrigatoriedade de pagamento dos valores estabelecidos na Lei



SINDHNORTE

Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Estabelecimentos
de Serviços de Saúde da Região Norte Fluminense

14.434/2022, QUALQUER ARGUMENTO EM CONTRÁRIO TRATA-SE DE ESPECULAÇÃO OU INFORMAÇÃO ENGANOSA.

O Supremo Tribunal Federal definiu que o Piso da Enfermagem **TEM QUE SER NEGOCIADO** entre os sindicatos que representam os atores envolvidos, **EMPREGADORES E EMPREGADOS.**

IMPORTANTE, NÃO HÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPAREM DESTAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, ESTA OBRIGAÇÃO, SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTÁ RESTRITA AO SEU SINDICATO, DEVENDO SER OBSERVADO O PARÁGRAFO SEXTO, DO ARTIGO 8º:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

O Sindicato dos Empregados de Campos divulgou em suas redes sociais uma decisão proferida em ação civil coletiva determinando que um Estabelecimento de Serviço de Saúde de Campos realizasse o pagamento dos valores dos pisos salariais da enfermagem, **IMEDIATAMENTE**, sob pena de pagamento de uma multa de valor bastante considerável.

A empresa providenciou a apresentação de Recurso Ordinário e Tutela Cautelar para evitar o pagamento da multa aplicada até que fosse apreciado o recurso, na tutela que foi **DEFERIDA** pelo Desembargador Mauricio Pizarro Drumond, do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, foi destacado o voto do Ministro

Dias Toffoli, enfatizando que, para a cobrança do piso salarial da enfermagem **NECESSÁRIO A NEGOCIAÇÃO COLETIVA**, se esta não for realizada, a sua cobrança não poderá ser viabilizada em juízo.

Em outra ação distribuída pelo mesmo sindicato, esta contra um estabelecimento de Macaé, a decisão em Primeira Instância foi pela EXTINÇÃO, seguindo o Juízo de Primeiro Grau as orientações e diretrizes adotadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, resumidamente, as orientações atuais sobre o piso da enfermagem que devem ser observadas pelos Estabelecimentos de Serviços de Saúde localizados na base territorial do SINDHNORTE são:

OS PISOS ESTÃO SUSPENSOS, PORTANTO, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM DIFERENÇAS SALARIAIS E NEM AÇÃO DE COBRANÇA

A NEGOCIAÇÃO COLETIVA É CONDIÇÃO PROCEDIMENTAL INDISPENSÁVEL PARA A EXIGÊNCIA DO PISO

É OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, SENDO A DA EMPRESA FACULTATIVA

O PISO DA ENFERMAGEM DEVERÁ SER NEGOCIADO REGIONALMENTE

NO CASO DE NÃO HAVER ACORDO NÃO CABERÁ COBRANÇA PELO PAGAMENTO DO PISO

NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ O SINDICATO PROFISSIONAL AJUIZAR O DISSÍDIO COLETIVO

O PISO REFERE-SE À REMUNERAÇÃO E NÃO A SALÁRIO BASE

O PISO CORRESPONDE A UMA JORNADA DE TRABALHO EQUIVALENTE A 8 HORAS POR DIA E 44 HORAS SEMANAIS, PODENDO SER PAGO PROPORCIONALMENTE



SINDHNORTE

Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Estabelecimentos
de Serviços de Saúde da Região Norte Fluminense

Feitos estes esclarecimentos, o SINDHNORTE comunica que está aguardando o posicionamento do Sindicato dos Empregados de Campos sobre a sua proposta encaminhada no dia 7 de março de 2024, SEM RESPOSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

Com elevada estima e Consideração, subscrevo,

Oswaldo Munaro Filho

Assessor Jurídico
